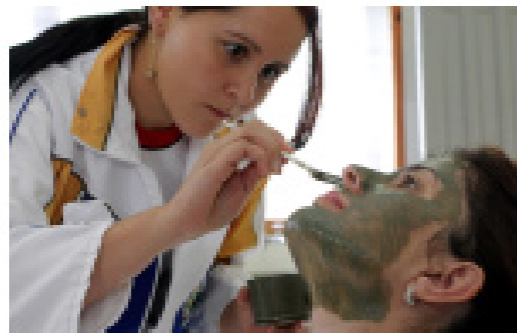


## ISSQN

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza



- É 100% DO MUNICÍPIO

- É 100% RETIDO E RECOLHIDO

- É 100% DE RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO APUCARANENSE

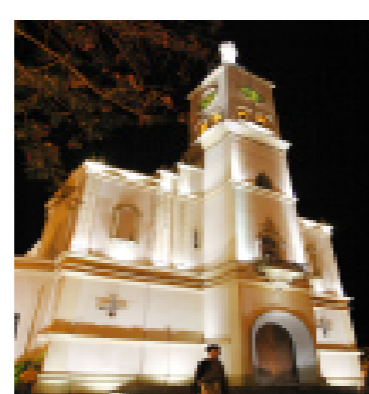
- É 100% DE RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

- É 100% DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA

- É 100% DE COMPROMISSO DO CONTRIBUINTE OU EMPRESA DE APUCARANA

- É 100% DE COMPROMISSO COM A NOSSA CIDADE.

- É 100% DE TRANSPARÊNCIA.



Secretaria de Fazenda

Prefeitura de  
ApucaranaJORNAL OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

Apucarana PR - 13 a 17 de Setembro de 2010 - Edição nº 97 - ano 02 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan - MTb 086/01/43v  
Publicado em 17 de Setembro de 2010PODER EXECUTIVO  
DECRETOSPrefeitura do Município de Apucarana  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## DECRETO Nº 290/2010

**Súmula:** Revoga o Decreto nº. 024/2005, de 15/02/2005, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

## DECRETA:-

Art. 1º.- Fica revogado o Decreto nº. 024/2005, de 15/02/2005, que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel com a área de 390, 18 m2, constituído pelo Lote nº. 17, da Quadra 1-B do Loteamento Jardim América do Município de Apucarana.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 09 de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito MunicipalGiuliano Rizo Cordeiro dos Santos  
Secretário de AdministraçãoPrefeitura do Município de Apucarana  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## DECRETO Nº 291/2010

**Súmula:** Dispõe sobre a reversão do imóvel que especifica ao Patrimônio Público Municipal, alienado para atendimento ao Programa Minha Casa, em face de descumprimento das disposições da Lei nº. 047/1994, de 05/08/1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO O OFÍCIO 260/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

## DECRETA:-

Art. 1º. Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, o imóvel, constituído pelo Lote de Terras nº. 03, da Quadra F, do Loteamento denominado Jardim Colonial II, alienado através do Programa Minha Casa, criado pela Lei nº. 047/1994, de 05 de agosto de 1994, ao Senhor AFLAIDES DOS SANTOS tendo em vista o descumprimento das disposições da mencionada lei, no que se refere à construção e falta de pagamento das parcelas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 10 setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito MunicipalGiuliano Rizo Cordeiro dos Santos  
Secretário de AdministraçãoPrefeitura do Município de Apucarana  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## DECRETO Nº 292/10

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 232.160,00 (duzentos e trinta e dois mil, cento e sessenta reais), como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42, 43 § 1º II E 46, DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º II DA LEI Nº 232/09, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009;

## DECRETA:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 232.160,00 (duzentos e trinta e dois mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/09, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.015 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.306.0072-2.018.000 - Alimentação Escolar	
Fonte de Recursos: 31219 - Merenda Escolar PNAE CC 45.823-6	
(0094) 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 232.160,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 232.160,00</b>

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação a ser verificado na Conta Corrente 45.823-6, Banco do Brasil S/A, Fonte 219, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito MunicipalGiuliano Rizo Cordeiro dos Santos  
Secretário de Administração

ANEXO I - DECRETO Nº 292/2010 DE 13/09/2010

## DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2010				
Orçamento para 2010	Arrecadação Mensal	Arrecadação no Período Fevereiro/Julho	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
A	B	C	D (B x 10)	A-D
R\$ 541.000,00	R\$ 77.316,00	R\$ 463.896,00	R\$ 773.160,00	R\$ 232.160,00

Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional. O FNDE transfere os recursos à entidades executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, sendo estes em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para cobertura de 200 dias letivos. As entidades executoras têm autonomia para administrar o recurso e compete a elas a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal.

Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Prefeito MunicipalGIULIANO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS  
Secretário de AdministraçãoPrefeitura do Município de Apucarana  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## DECRETO Nº 293/10

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 121.158,52 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), como especifica e dá outras providências.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;  
CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42, 43 § 1º II E 46, DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º II DA LEI Nº 232/10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009;

## DECRETA:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 121.158,52 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 232/08, de 23 de dezembro de 2009), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.012 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0005.1.011 - Drenagem e Captação de Águas Pluviais	
Fonte de Recursos: 01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias	
(0368) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	R\$ 121.158,52
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 121.158,52</b>

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado a previsão do excesso de arrecadação a ser verificado, Fonte 504, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito MunicipalGiuliano Rizo Cordeiro dos Santos  
Secretário de Administração

ANEXO I - DECRETO Nº 293/2010 DE 13/09/2010

## DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

## EXERCÍCIO DE 2010

Orçamento para 2010	Arrecadado até Agosto de 2010	Média Arrecadação Prevista (B ÷ 8)	Arrecadação Provável (C x 12)	Excesso Provável (C - A)
(A)	(B)	(B ÷ 8)	(C x 12)	(C - A)
R\$ 239.000,00	R\$ 240.105,66	R\$ 30.013,21	R\$ 360.158,52	121.158,52

Os recursos provêm da arrecadação pelo Município de Apucarana, de transferências correntes na fonte 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias, creditadas em conta corrente específica.

Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito MunicipalÉ assim que Apucarana **FICA** melhor.  
É orientando as pessoas a recolher o ISSQN.O dinheiro do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) **FICA** todo em Apucarana. Ou seja, você paga e ele volta em obras e serviços.  
É um imposto que fica na cidade. E a cidade fica melhor.O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incide sobre a prestação de serviços, seja de empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.  
O cálculo, retenção e recolhimento é responsabilidade do contribuinte residente em Apucarana. É obrigação do prestador e do tomador de serviços.O APUCARANENSE É ASSIM,  
CUMPRIDOR DE SUAS OBRIGAÇÕES.Prefeitura de Apucarana  
É assim que cuidamos da nossa cidade.  
É assim que Apucarana fica melhor.

